



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1225/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

*SÚMULA: Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN a propriedade onde se insere o empreendimento SERRA DAS ÁGUAS, autoriza a celebração de convênio específico e estabelece percentuais para repasses dos recursos advindos do ICMS - Ecológico.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

**Art. 1º** - O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em especial pelo disposto na Lei nº 1.153 de 29/06/2016, disciplina a criação e reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN SERRA DAS ÁGUAS**, declarando-a como Unidade de Conservação, em área privada.

**Art. 2º** - A **RPPN SERRA DAS ÁGUAS** apontada acima encontra-se em fase de criação junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná - (Protocolo 14.594.641-7) possuindo área de 189,4710 ha, correspondente a 53,35% do imóvel constituído da Fazenda Nova Suíça IV - Serra do Cadeado, Município de Tamarana, Matrícula nº 20.836 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, o qual pertence a empresa Vectra Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.107/0001-95.

**Parágrafo Único** - a RPPN ora reconhecida integra um conjunto de 03 (três) RPPNS que passarão a operar na mesma localidade, totalizando 367,5195 hectares.

**Art. 3º** - A arrecadação do município correspondente ao ICMS Ecológico será dividida com a **RPPN SERRA DAS ÁGUAS** no percentual de 50% (cinquenta por cento) cujo valor será obrigatoriamente e mensalmente repassado para a entidade sem fins lucrativos a ser criada na forma a ser especificada no Convênio que será celebrado.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Do valor retido pelo Município será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na área de educação e 15% (quinze por cento) na área de saúde, e remanescente de 10% (dez por cento) aplicado nas demais áreas da administração.

**Art. 5º** - Para adequado controle e transparência das operações realizadas, os recursos do ICMS-Ecológico referente a unidade de conservação em tela, deverão ser depositados em conta bancária específica, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Gestores da Entidade sem fins lucrativos, de modo a viabilizar investimentos e administração da RPPN segundo estabelecido no Plano de Manejo apresentado.

**Parágrafo único** - Toda movimentação financeira obedecerá as regras aplicáveis às finanças públicas e sua prestação de contas, registrando toda movimentação de numerário.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que o prazo de vigência do convênio a ser celebrado com a Entidade sem fins lucrativos será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do referido termo, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

**Art. 7º** - O plano de aplicação dos recursos por parte da Entidade sem fins lucrativos, será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, obrigando-se a mesma a fornecer informações solicitadas, franquear acesso a técnicos, emitir balancetes e balanços anuais com o fim de prestar contas 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana, 12 de dezembro de 2017

  
**Roberto Dias Siena**

**Prefeito**